



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 19, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 48, de 2024.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
14/05/24 às 16:20

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 48, de 2024, que propõe: “Altera a lei municipal nº. 7.600 de 20 de dezembro de 2023 – lei orçamentária anual para 2024”.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que tal solicitação objetiva promover a execução de 145 (cento e quarenta e cinco) unidades habitacionais contratadas através de operação de crédito Programa Pro-Moradia, sendo necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, na importância total de R\$ 7.016.000,00 (Sete milhões e dezesseis mil reais).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 48, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 7.016.000,00 (Sete milhões e dezesseis mil reais), destinado à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL.

JOSIAS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementares previsto no Inciso I, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 48, de 2024, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interin o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 48 de 2024, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º do mesmo, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentaria, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 48 de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

P. Madrill
Policial Madril
Vereador/PP/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 48, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 14 de maio de 2024.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

P. Mendes